Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Taciano

Folha: _____

Proc: _____

Protocolo: 09399

Data 22/6/10 Hora: 16:08

Ofício: _____

Aprovado na 20ª SO, realizada em 22.06.10 adendo

Presidente

Requerimento 051/10

Assunto: *Requer informações sobre qual área será destina para cumprimento da lei municipal nº 910/10, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo – DER/SP".*

Ref: GV/TGCL-REQ-009/10

Bertioga, 22 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Taciano Goulart Cerqueira Leite, vereador com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais vem ao Plenário apresentar Requerimento ao Sr. Prefeito do Município de Bertioga para atendimento no prazo legal de 15 dias, cujo o teor segue:

Foi aprovado e sancionado pelo Ilustre Chefe do Executivo municipal, a lei nº 910/10 que *"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo – DER/SP".*

Com efeito, no termo do convênio anexo ao projeto da lei em epigrafe, não constou qual será a área destinada pela municipalidade para a construção da Rodoviária Municipal.

Isto posto, a fim de que seja respeitado o principio da publicidade dos atos administrativo, bem como para que haja transparência na realização do convênio entre Prefeitura e DER/SP, requeiro que o Chefe do Executivo, esclareça **qual será a área utilizada na construção do da rodoviária**, bem como qual o **numero de sua matricula perante o cartório de registro de imóveis**.

Observados os preceitos regimentais, pede deferimento.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

Caio Matheus
Vereador - Bertioga/SP
Unidos Somos +

Renatinho
Vereador PT

Pastor Clayton Fernandes
Vereador

Marcelo Heleno Vilares
Vice - Presidente

Alemão
Alfonso Dott Wiland
Vereador

LEI N. 910, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP e dá outras providências.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com o departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para execução de obras e serviços da Construção do Terminal Rodoviário do Município.

Art. 2º Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLÁUSULA "Das obrigações do Município", no instrumento de convênio a ser firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei estará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2.010. (PA n. 5917/10)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI nº 43/10

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e da outras providências.

Art. 1º Fica o Pode Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços da Construção do Terminal Rodoviário no Município.

Art. 2º Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA "Das obrigações do município", no instrumento de convênio a ser firmado;

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bertioga, 07 de junho de 2010.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE CONVÊNIO Nº LIVRO Nº FLS. -

PROCESSO Nº DATA: / /

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICIPIO DE BERTIOGA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO MUNICIPAL

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER, com sede nesta Capital, na Avenida do Estado, nº 777, doravante denominado DER, representado por seu Superintendente Sr _____ devidamente autorizado pelo Decreto nº_____, de _____, de _____ de 2009, e o Município de Bertioga doravante denominado MUNICÍPIO representado por seu Prefeito Sr. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI Arquiteto e Urbanista, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.268.800 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 745.379.038-72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de __, de_____ de_____, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes clausulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA
Do objeto

Constitui objeto deste CONVÊNIO a execução das obras e serviços de construção de Terminal Rodoviário de Passageiros no MUNICÍPIO, com __(_____)m² de cobertura em conformidade com as normas, parâmetros e diretrizes estabelecidos pelo DER e o plano de trabalho de fls _____/_____, dos autos do Processo que integra o presente instrumento

Paragrafo primeiro – O Superintendente do DER, amparado em manifestação da área técnica da autarquia poderá autorizar manifestações no plano de trabalho referido no caput para melhor adequação técnica ou financeira, vedada a alteração do objeto de ajuste

Paragrafo segundo – As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento

CLAUSULA segunda
Das obrigações dos partícipes

I - Compete ao DER

a) Elaborar os estudos e projetos necessários à perfeita execução e total segurança das obras adequando-os às disposições constantes dos Decretos nº 33.823 e 33.824, ambos de 21 de setembro de 1991, e ao Decreto nº 33.826, de 22 de setembro de 1991, observada a Norma Brasileira de Acessibilidade ABNT NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Tecnicas, eliminando barreiras arquitetônicas e ambientais nos Terminais, a fim de permitir sua utilização, facilitando a locomoção, proteção, conforto e segurança das pessoas portadoras de deficiência e da população idosa

b) executar as obras e serviços de construção do referido terminal rodoviário, por meio de licitação, de acordo com o projeto aprovado, obedecidas as normas legais incidentes na espécie;

c) fiscalizar as obras e serviços objeto deste CONVÊNIO de modo a assegurar a perfeita execução do projeto;

d) afixar placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação de regência, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal;

e) entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício, as obras e serviços objeto deste Convênio imediatamente após sua conclusão.

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) apresentar ao DER certidão expedida pelo Registro de Imóveis comprovando o domínio, por parte do MUNICÍPIO, da área destinada ao terminal, ou tratando-se de imóvel objeto de ação expropriatória, o competente auto de imissão na posse;

b) Colocar à disposição do DER toda a documentação necessária à consecução do objeto do ajuste;

c) acompanhar e aprovar a execução dos estudos e projetos pertinentes, a que se refere o inciso I, alínea "a" desta Cláusula Segunda;

d) operar diretamente ou através de terceiros o terminal rodoviário de passageiros, atendendo estritamente as diretrizes e normas federais e estaduais que regulam essa operação, assegurado permanentemente a plena eficiência do terminal no que diz respeito às suas finalidades;

e) utilizar o imóvel unicamente para os fins deste CONVÊNIO;

f) receber definitivamente do DER, mediante ofício, as obras e serviços objeto deste CONVÊNIO, imediatamente após sua conclusão, passando a conservar o imóvel como próprio municipal.

Parágrafo Único - Se o MUNICÍPIO não receber as obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER, mediante autorização do Superintendente, formalizará a referida entrega mediante notificação expedida por Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do valor

O valor do presente CONVÊNIO é de R$ _____ (_____) de responsabilidade do DER.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA QUARTA
Dos recursos financeiros

O DER no exercício de _____ aplicará recursos financeiros no valor de R$ _____ (_____), classificados na Estrutura Funcional Programática _____ – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas _____, e deverá garantir, em seu orçamento para os exercícios futuros, se for o caso, a verba necessária à consecução do presente ajuste.

Parágrafo único – As despesas decorrentes das atribuições a cargo do MUNICÍPIO, indicadas no presente instrumento e/ou no plano de trabalho, correrão à conta de dotações próprias de seu orçamento.

CLÁUSULA QUINTA

Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de _____(_____) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante lavratura de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, bem como as orientações contidas na Determinação DTM-SUP/DER-007 de 29 de abril de 1998, cuja cópia integra o presente.

CLÁUSULA SEXTA

Dos representantes dos partícipes

Os partícipes designarão, por escrito, os engenheiros que atuarão como seus representantes técnicos, incumbidos de coordenar e fiscalizar as obras e os serviços objeto deste CONVÊNIO, juntando-se os respectivos atos de designação aos autos do competente processo administrativo.

Parágrafo único – Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA SETIMA

Das condições gerais

Na execução do presente CONVÊNIO será observado, também, o seguinte:

I – a ordem de serviço para o início das obras somente será emitida após a apresentação dos documentos mencionados no inciso II, alínea "a" da Cláusula Segunda.

Folhas 03
Fls.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

II - a liberação do terminal à fase operacional se efetivará após a apresentação de relatório final, elaborado pelos representantes técnicos dos partícipes a que se refere a cláusula sexta, atestando que a obra foi concluída satisfatoriamente e não apresenta vícios aparentes de construção ou desvio do projeto aprovado;

III - a área coberta será definida através das tabelas técnicas constantes do Manual de Terminais Rodoviários vigente no DER, em função da demanda de ônibus rodoviários projetada para um horizonte de quinze anos, supondo um terminal em único piso;

IV - após a conclusão das obras e serviços e sua entrega ao MUNICÍPIO nos termos da Cláusulas Segunda, inciso I, alínea "e", inciso II, alínea "f", e respectivo parágrafo único, o DER estará isento de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia.

CLÁUSULA OITAVA

Da denuncia e da rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA

Do foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Superintendente do DER

Prefeito Municipal de _____

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF

Folhas 25
Proc.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORGÃO: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

CONVENENTE: Sr.

MUNICÍPIO:

CONVENIO:

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a

MODALIDADE: Licitação

Nome	Delson José Amador
Cargo	Superintendente
RG nº	4.496.949/SSP/SP
Endereço Residencial (*)	Alameda das Seringueiras, 218-Aldeia da Serra – Santana do Parnaíba/SP – Cep: 06519-325
Telefone	(11) 3311-1402
E-mail	delson@sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	Gisélia Gomes dos Santos Ventura
Cargo	Diretor Técnico I
Endereço Comercial (*)	Av. do Estado, 777 – 5º andar, sala 5027
Telefone	(11) 3311-1444
E-mail	audit@der.sp.gov.br

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de

NÚMERO DO CONVÊNIO:

TIPO E CONCESSÃO: Auxílio

VALOR REPASSADO:

EXERCÍCIO:

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse para nos prazos e nas forma legais e regimentais, exercer o direito d defesa, interpor recursos e o mais que couber

Outrossim estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo ____ de _____ de 200_

Delson Jose Amador
Superintendente do DER

José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito de Borrozga

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que **"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e da outras providencias"**, pelos seguintes motivos:

Primeiramente, cumpre-nos informar que a referida Lei Autorizativa é uma exigência para celebração do convenio com a Secretaria Estadual dos Transportes do Estado de São Paulo junto ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER, que solicita documentação para a celebração de convênio objetivando construção de Terminal Rodoviário em Bertioga.

Outrossim, ressalta-se que é necessária a aprovação em regime de urgência, pois, estamos em ano eleitoral e nossa Legislação não permite convênios de determinado lapso temporal que precede as eleições.

O presente projeto de lei deve ser aprovado ainda este mês, tendo em vista a necessidade de perdermos o convênio.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de Lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Folha 09
Proc.

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que **"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e da outras providencias"**, pelos seguintes motivos:

Primeiramente, cumpre-nos informar que a referida Lei Autorizativa é uma exigência para celebração do convenio com a Secretaria Estadual dos Transportes do Estado de São Paulo junto ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER, que solicita documentação para a celebração de convênio objetivando construção de Terminal Rodoviário em Bertioga.

Outrossim, ressalta-se que é necessária a aprovação em regime de urgência, pois, estamos em ano eleitoral e nossa Legislação não permite convênios de determinado lapso temporal que precede as eleições.

O presente projeto de lei deve ser aprovado ainda este mês, tendo em vista a necessidade de perdermos o convênio.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de Lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Folhas 12
Proc.

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 07 de junho de 2010.

OFICIO Nº. 229/2010 - GP
Processo Administrativo: 5917/2010
(mencionar esta referência)

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo [illegible]
Data [illegible]
Hora [illegible]
Funcionário [illegible]

Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e da outras providencias".**

Tendo em vista a relevância do assunto, solicitamos que o Projeto de Lei em questão seja apreciado em **Regime de Urgência Especial, *conforme* o Artigo 153, I, da Resolução 68/2004,** Regime Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município de Bertioga.

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga,